



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

GABINETE DO PREFEITO

• LEI Nº 1.080/81 •

Orçamento

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento plurianual de investimentos do município de Salto, para o triênio de 1.982 / 1.984, constituído pelos anexos integrantes desta lei, é elaborado na forma dos Atos Complementares 46 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estimas para o período as Despesas de Capital em Cr\$. 1.232.240.000,00 (um bilhão duzentos e trinta e dois milhões duzentos e quarenta / mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados para o orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1982/1984, são assim distribuídos:

DESPESAS DE CAPITAL - 1.982	Cr\$. 257.870.000,00
DESPESAS DE CAPITAL - 1.983	Cr\$. 450.420.000,00
DESPESAS DE CAPITAL - 1.984	Cr\$. 523.950.000,00

Artigo 3º - As despesas de capital programadas nos recursos considerados disponíveis, à vista da previsão de despesa, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

<u>A - POR FUNÇÕES</u>	<u>1.982</u>
01 - Legislativa	Cr\$. 450.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$. 1.350.000,00
05 - Comunicações	Cr\$. 6.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$. 62.070.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$. 58.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$. 120.000.000,00
16 - Transportes	Cr\$. 10.000.000,00
	<hr/>
	Cr\$. 257.870.000,00

<u>A - POR FUNÇÕES</u>	<u>1.983</u>
01 - Legislativa	Cr\$. 800.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$. 5.000.000,00
05 - Comunicações	Cr\$. 7.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

GABINETE DO PREFEITO

• Lei n. 1.080/81 - fls. 2 •

08 - Educação e Cultura	Cr\$. 22.120.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$. 60.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$. 320.000.000,00
16 - Transportes	Cr\$. 25.000.000,00
	<hr/>
	Cr\$. 427.120.000,00

A - POR FUNÇÕES

1.284

01 - Legislativa	Cr\$. 1.450.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$. 7.000.000,00
05 - Comunicações	Cr\$. 8.500.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$. 23.200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$. 118.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$. 345.000.000,00
16 - Transportes	Cr\$. 20.000.000,00
	<hr/>
	Cr\$. 523.950.000,00

D - POR PROGRAMAS I

1.282

07 - Administração	Cr\$. 1.450.000,00
08 - Administração Financeira	Cr\$. 350.000,00
22 - Telecomunicações	Cr\$. 6.000.000,00
42 - Ensino 1º Grau	Cr\$. 10.000.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cr\$. 50.000.000,00
48 - Cultura	Cr\$. 2.070.000,00
58 - Urbanismo	Cr\$. 15.000.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr\$. 45.000.000,00
75 - Saúde	Cr\$. 80.000.000,00
76 - Saneamento	Cr\$. 40.000.000,00
88 - Transportes	Cr\$. 10.000.000,00
	<hr/>
	Cr\$. 257.870.000,00

B - POR PROGRAMAS I

1.283

07 - Administração	Cr\$. 5.100.000,00
08 - Administração Financeira	Cr\$. 700.000,00
22 - Telecomunicações	Cr\$. 7.500.000,00
42 - Ensino de 1º Grau	Cr\$. 10.000.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cr\$. 10.000.000,00
48 - Cultura	Cr\$. 2.120.000,00
58 - Urbanismo	Cr\$. 35.000.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr\$. 45.000.000,00
75 - Saúde	Cr\$. 250.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

GABINETE DO PREFEITO.

• Lei nº 1.080/81 - fls. 3 -

76 - Saneamento	Cr\$. 70.000.000,00
88 - Transportes	Cr\$. 15.000.000,00
	<hr/>
	Cr\$. 450.420.000,00

B - POR PROGRAMAS:

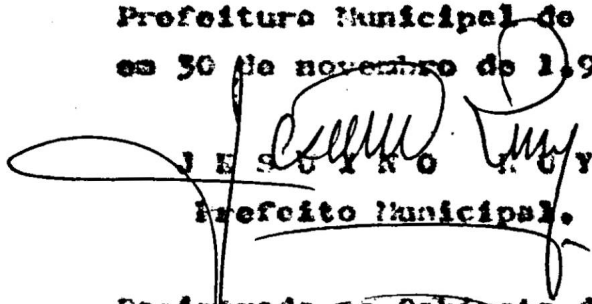
	<u>1.984</u>
07 - Administração	Cr\$. 8.250.000,00
08 - Administração Financeira	Cr\$. 1.000.000,00
22 - Telecomunicações	Cr\$. 8.500.000,00
42 - Ensino de 1º Grau	Cr\$. 5.000.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cr\$. 15.000.000,00
48 - Cultura	Cr\$. 3.200.000,00
58 - Urbanismo	Cr\$. 55.000.000,00
60 - Serviço de Utilidade Pública	Cr\$. 65.000.000,00
75 - Saúde	Cr\$. 250.000.000,00
76 - Saneamento	Cr\$. 115.000.000,00
88 - Transportes	Cr\$. 20.000.000,00
	<hr/>
	Cr\$. 525.950.000,00

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em decorrência da alteração de receita, serem enviados novos suplementos ou reformulados os projetos constantes dos anexos desta lei.

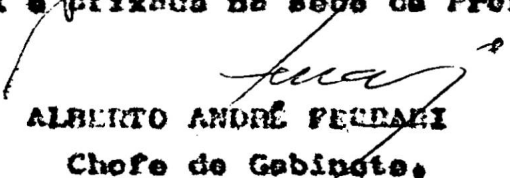
§ Único - As importâncias dos exercícios de 1.983 e 1.984, estimadas a preços de 1.981, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 30 de novembro de 1.981.


JESUSINO CRUZ
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto,


ALBERTO ANDRÉ FERRAZ
Chefe do Gabinete.